



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº /2023

Assunto: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Trata o presente de solicitação da Presidência desta Casa legislativa sobre ao Projeto de Decreto Legislativo 001/23, sobre regulamentação a concessão de ajuda financeira para servidor que esteja estudando.

Conforme determinado no artigo 108 do Estatuto dos Servidores Públicos, passamos analisar:

Art.º 108 – Fará jus o funcionário em exercício, aposentado ou em disponibilidade, ajuda financeira, a título de complementação de bolsa de estudo para ou para seu filho, mediante comprovação de estar cursando Escola Superior.

§ 1º - A ajuda financeira de que trata este artigo corresponderá a uma quota mensal de 30% (trinta por cento) do menor vencimento pago pela Prefeitura e será devida pelos meses que durar o período letivo de cada ano.

§ 2º - O pagamento da quota mensal será feito com o vencimento do funcionário, ao qual jamais se incorpora, para nenhuma efeito.

§ 3º - A ajuda financeira destinada ao filho de funcionário dependerá, além da habilitação a que se refere o inciso II do parágrafo único deste artigo, da comprovação da dependência econômica, cessando em qualquer caso quando o estudante completar 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento da ajuda financeira, o funcionário deverá requerer o benefício, juntando:

I – declaração do estabelecimento de ensino superior, onde se mencionem matrícula do aluno, série e curso, e os meses do início e término do período letivo;

II – habilitação, por comprovação de dependência econômica caracterizada, quando se tratar de filho.

Ao analisar os pedidos dos Servidores, em solicitar a ajuda financeira passo a analisar.

Que as solicitações apresentadas, verifica-se que nenhuma das matérias apresentadas é de interesse da Administração, medidas já adotadas pelo Poder Executivo, com o advento do Decreto nº 007/2021, onde em seu parágrafo 1º do artigo 1º estabelece que **“a ajuda financeira é vantagem exclusiva de servidor público de provimento efetivo”**

Art. 1º - A ajuda financeira será concedida ao servidor ou filho (a) de servidor que esteja matriculado no curso de graduação, pós-graduação “lato-sensu” (especialização) e “stricto-sensu” (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme disposto no art.108º, da Lei nº 851, de 1990.

§1º - a ajuda financeira é vantagem exclusiva de servidor público de provimento efetivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Em seu artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 007/2021, estabelece que o curso deverá apresentar absoluta e direta relação com as atividades desenvolvidas pelo requerente, no âmbito de sua atuação.

Art. 6º - A decisão de deferimento da ajuda financeira caberá ao Secretário Municipal de Administração que considerará os seguintes critérios:

I – o curso deverá apresentar absoluta e direta relação com as atividades desenvolvidas pelo requerente, no âmbito de sua atuação na Prefeitura Municipal de Paraty;

Nesta toada, além das declarações apresentadas, não se enquadrar no que determina o inciso I do parágrafo 4º do artigo 108, deixando de mencionar os meses de início e término do período letivo, sendo uma determinação expressa em Lei.

O Decreto nº 007/2021, medida adotada pelo Município, veda completamente o benefício de Ajuda Financeira a servidores que não fazem parte do quadro Efetivo e que a presente ajuda financeira estejam diretamente voltadas a estudos na área de trabalho do requerente, para caracterizar que a matéria deve ser efetivamente do interesse Público.

Desta forma, opino pela **não concessão**.

Paraty, 22 de agosto de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3900380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 23/08/2023 10:07

Checksum: **83BD570A2AEB0AB10E14D798DC70BBE17CBDF2D805D22C666ADDFDC3749003AA**